



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 096/2023

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **M. A. DA S. DE SOUSA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.781.187/0001-10, Inscrição Estadual nº 13.373.703-9, com sede na Rua das Amendoeiras, nº 722, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte /MT, CEP 78.520-000, e-mail marysousagta@hotmail.com / geovaniogta@hotmail.com, telefone (66) 3552-1901 / (66) 9 9637-3857 / (66) 9 8402-0007, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **GEOVÂNIO DE OLIVEIRA BIELA**, portador do CPF nº 621.866.471-68, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 041/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 017/2022**.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022, EDITAL Nº. 041/2022**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço GLOBAL, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$ 167.245,00 (Cento e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

5.1.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante verificação do Fiscal de Contrato e emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 1589-X Conta Corrente nº 18.492-6 em nome de M. A. DA S. DE SOUSA – ME.

5.4 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.5 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

5.6 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.7 -Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.8 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

5.9 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.10 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 – DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366742	SERVIÇO DE CONserto E Troca DE RESISTENCIA AUTOCLAVE	UNIDADE	3	1.701,00	5.103,00
366743	SERVIÇO DE Troca DE Placa ELETRONICA DE COMANDO AUTOCLAVE DE BANCADA 21 LITROS	UNIDADE	2	1.489,00	2.978,00
366744	SERVIÇO DE Troca DE VALVULA SOLENOIDE AUTOCLAVE DE BANCADA 21 LITROS	UNIDADE	3	1.600,00	4.800,00
366745	SERVIÇO DE Troca DE SENSORES DE AUTOCLAVE	UNIDADE	1	875,00	875,00
366746	SERVIÇO DE Troca DE CONTACTORA DE AUTOCLAVE	UNIDADE	1	875,00	875,00
366747	SERVIÇO DE Troca DE GUARNIÇÃO DA	UNIDADE	1	316,00	316,00





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

	PORTA DA AUTOCLAVE				
366748	SERVIÇO DE CONserto E TROCA DE ROLAMENTOS DA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL	UNIDADE	2	1.458,00	2.916,00
366750	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIAS DA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL	UNIDADE	1	486,00	486,00
366751	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOLAR PROCESSADORA DE RAI0 X	UNIDADE	1	875,00	875,00
366752	SERVIÇO DE CONserto DO COLIMADOR RAI0 X	UNIDADE	1	777,60	777,60
366756	SERVIÇO DE TROCA DE ESCOVAS DE CARVÃO DA CENTRIFUGA	UNIDADE	1	486,00	486,00
366757	SERVIÇO DE CONserto DO MOTOR DA CENTRIFUGA DO LABORATORIO	UNIDADE	1	777,00	777,00
366758	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO BANHO MARIA	UNIDADE	1	486,00	486,00
366759	SERVIÇO DE CHAVE CONTACTORA DO DESTILADOR DO LABORATORIO	UNIDADE	1	875,00	875,00
366760	SERVIÇO DE TROCA DA RESISTENCIA DO DESTILADOR DO LABORATORIO	UNIDADE	1	875,00	875,00
366761	SERVIÇO DE TROCA DE LAMPADAS DO FOCO CIRURGICO	UNIDADE	1	290,40	290,40
366762	SERVIÇO DE CONserto DA FONTE FOCO CIRURGICO	UNIDADE	6	826,00	4.956,00
366763	SERVIÇO DE CONserto DO TRANSLUTOR DO DETECTOR FETAL MOVEL PEQUENO	UNIDADE	6	607,00	3.642,00
366764	SERVIÇO DE CONserto DO TRANSLUTOR DO CETECTOR FETAL	UNIDADE	6	875,00	5.250,00
366767	SERVIÇO DE TROCA DOS CABOS DO ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADE	1	2.042,00	2.042,00
366768	SERVIÇO DE CONserto DO SUGADOR CIRURGICO	UNIDADE	5	777,00	3.885,00
366770	SERVIÇO DE CONserto DO CAUTERIZADOR	UNIDADE	1	1.312,20	1.312,20
366771	SERVIÇO DE TROCA DA RESISTENCIA DA CALANDRA	UNIDADE	1	972,00	972,00
366772	SERVIÇO DE CONserto APARELHO DESFIBRILADOR (PLACA DE COMANDO)	UNIDADE	2	1.749,60	3.499,20
366775	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DESFIBRILADOR	UNIDADE	4	972,00	3.888,00
366776	SERVIÇO DE TROCA DE BATERIA DESFIBRILADOR	UNIDADE	2	972,00	1.944,00
366777	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO APARELHO OXIMETRO	UNIDADE	3	486,00	1.458,00
366778	SERVIÇO DE CONserto DE PLACA DO APARELHO OXIMETRO	UNIDADE	5	972,00	4.860,00
366779	SERVIÇO DE REFORMA DO ESTOFADO DA CADEIRA FIXA ODONTOLOGICA	UNIDADE	4	729,00	2.916,00
366781	SERVIÇO DE REFORMA E PINTURA DA CADEIRA E EQUIPO ODONTOLOGICA	UNIDADE	4	2.430,00	9.720,00





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

366782	SERVIÇO DE CONSERTO DO CABEÇOTE COMPRESSOR DUPLO PISTÃO	UNIDADE	3	1.701,00	5.103,00
366783	SERVIÇO DE CABEÇOTE DO COMPRESSOR SIMPLES - UM PISTÃO	UNIDADE	3	1.069,20	3.207,60
366784	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DO COMPRESSOR COM REGULAGEM DE PRESSÃO	UNIDADE	12	267,00	3.204,00
366785	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DO MOTOR DO COMPRESSOR FIXO E SUBSTITUIÇÃO DOS ROLAMENTOS, PLATINADO E BOBINA	UNIDADE	2	1.020,00	2.040,00
366786	SERVIÇO DE TROCA DE CALÇO AMORTECEDOR DA CENTRIFUGA INDUSTRIAL	UNIDADE	4	243,00	972,00
375317	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - FOTOPOLIMERIZADOR, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	UNIDADE	4	340,00	1.360,00
375318	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - APARELHO PARA RAIOS-X ODONTOLOGICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA	UNIDADE	4	3.888,00	15.552,00
376945	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO RAIOS X, MANUTENCAO PREVENTIVA.	UNIDADE	1	4.665,00	4.665,00
376946	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - TIPO PROCESSADORA DE IMAGEM PARA RAIOS-X CR (REVELADOR), MANUTENCAO PREVENTIVA.	UNIDADE	4	4.374,00	17.496,00
376947	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - AUTOCLAVE, CONSERTO DO CONTROLADOR TOUCH SCREEN	UNIDADE	1	5.832,00	5.832,00
376949	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO FOCO DE LED CIRURGICO, MANUTENCAO CORRETIVA DA PCI ELETRONICA.	UNIDADE	3	5.832,00	17.496,00
376950	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO FOCO DE LED CIRURGICO, TROCA DO CONJUNTO DE LED.	UNIDADE	3	3.936,00	11.808,00
376951	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - CADEIRA ODONTOLOGICA, TROCA DE PCI ELETRONICA	UNIDADE	3	1.458,00	4.374,00
Total Fornecedor:..... R\$ 167.245,00					





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/LABORATÓRIO – R\$ 3.499,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366756	SERVIÇO DE TROCA DE ESCOVAS DE CARVÃO DA CENTRIFUGA	UNIDADE	1	486,00	486,00
366757	SERVIÇO DE CONserto DO MOTOR DA CENTRIFUGA DO LABORATORIO	UNIDADE	1	777,00	777,00
366758	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO BANHO MARIA	UNIDADE	1	486,00	486,00
366759	SERVIÇO DE CHAVE CONTACTORA DO DESTILADOR DO LABORATORIO	UNIDADE	1	875,00	875,00
366760	SERVIÇO DE TROCA DA RESISTENCIA DO DESTILADOR DO LABORATORIO	UNIDADE	1	875,00	875,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PSF – R\$ 28.790,40

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366742	SERVIÇO DE CONserto E TROCA DE RESISTENCIA AUTOCLAVE	UNIDADE	2	1.701,00	3.402,00
366743	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRONICA DE COMANDO AUTOCLAVE DE BANCADA 21 LITROS	UNIDADE	1	1.489,00	1.489,00
366744	SERVIÇO DE TROCA DE VALVULA SOLENOIDE AUTOCLAVE DE BANCADA 21 LITROS	UNIDADE	2	1.600,00	3.200,00
366763	SERVIÇO DE CONserto DO TRANSLUTOR DO DETECTOR FETAL MOVEL PEQUENO	UNIDADE	4	607,00	2.428,00
366764	SERVIÇO DE CONserto DO TRANSLUTOR DO CETECTOR FETAL	UNIDADE	4	875,00	3.500,00
366777	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO APARELHO OXIMETRO	UNIDADE	3	486,00	1.458,00
366778	SERVIÇO DE CONserto DE PLACA DO APARELHO OXIMETRO	UNIDADE	3	972,00	2.916,00
366782	SERVIÇO DE CONserto DO CABEÇOTE COMPRESSOR DUPLO PISTÃO	UNIDADE	3	1.701,00	5.103,00
366783	SERVIÇO DE CABEÇOTE DO COMPRESSOR SIMPLES - UM PISTÃO	UNIDADE	2	1.069,20	2.138,40
366784	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DO COMPRESSOR COM REGULAGEM DE PRESSÃO	UNIDADE	8	267,00	2.136,00
366785	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DO MOTOR DO COMPRESSOR FIXO E SUBSTITUIÇÃO DOS ROLAMENTOS, PLATINADO E BOBINA	UNIDADE	1	1.020,00	1.020,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL – R\$ 101.033,60

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366742	SERVIÇO DE CONserto E TROCA DE RESISTENCIA AUTOCLAVE	UNIDADE	1	1.701,00	1.701,00
366743	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA	UNIDADE	1	1.489,00	1.489,00





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

	ELETRONICA DE COMANDO AUTOCLAVE DE BANCADA 21 LITROS				
366744	SERVIÇO DE TROCA DE VALVULA SOLENOIDE AUTOCLAVE DE BANCADA 21 LITROS	UNIDADE	1	1.600,00	1.600,00
366745	SERVIÇO DE TROCA DE SENSORES DE AUTOCLAVE	UNIDADE	1	875,00	875,00
366746	SERVIÇO DE TROCA DE CONTACTORA DE AUTOCLAVE	UNIDADE	1	875,00	875,00
366747	SERVIÇO DE TROCA DE GUARNIÇÃO DA PORTA DA AUTOCLAVE	UNIDADE	1	316,00	316,00
366748	SERVIÇO DE CONSERTO E TROCA DE ROLAMENTOS DA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL	UNIDADE	2	1.458,00	2.916,00
366750	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIAS DA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL	UNIDADE	1	486,00	486,00
366751	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOLAR PROCESSADORA DE RAIOS X	UNIDADE	1	875,00	875,00
366752	SERVIÇO DE CONSERTO DO COLIMADOR RAIOS X	UNIDADE	1	777,60	777,60
366761	SERVIÇO DE TROCA DE LAMPADAS DO FOCO CIRURGICO	UNIDADE	1	290,40	290,40
366762	SERVIÇO DE CONSERTO DA FONTE FOCO CIRURGICO	UNIDADE	6	826,00	4.956,00
366763	SERVIÇO DE CONSERTO DO TRANSLUTOR DO DETECTOR FETAL MOVEL PEQUENO	UNIDADE	2	607,00	1.214,00
366764	SERVIÇO DE CONSERTO DO TRANSLUTOR DO DETECTOR FETAL	UNIDADE	2	875,00	1.750,00
366767	SERVIÇO DE TROCA DOS CABOS DO ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADE	1	2.042,00	2.042,00
366768	SERVIÇO DE CONSERTO DO SUGADOR CIRURGICO	UNIDADE	5	777,00	3.885,00
366770	SERVIÇO DE CONSERTO DO CAUTERIZADOR	UNIDADE	1	1.312,20	1.312,20
366771	SERVIÇO DE TROCA DA RESISTENCIA DA CALANDRA	UNIDADE	1	972,00	972,00
366772	SERVIÇO DE CONSERTO APARELHO DESFIBRILADOR (PLACA DE COMANDO)	UNIDADE	2	1.749,60	3.499,20
366775	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DESFIBRILADOR	UNIDADE	4	972,00	3.888,00
366776	SERVIÇO DE TROCA DE BATERIA DESFIBRILADOR	UNIDADE	2	972,00	1.944,00
366778	SERVIÇO DE CONSERTO DE PLACA DO APARELHO OXIMETRO	UNIDADE	2	972,00	1.944,00
366783	SERVIÇO DE CABEÇOTE DO COMPRESSOR SIMPLES - UM PISTÃO	UNIDADE	1	1.069,20	1.069,20
366784	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DO COMPRESSOR COM REGULAGEM DE PRESSÃO	UNIDADE	4	267,00	1.068,00
366785	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DO MOTOR	UNIDADE	1	1.020,00	1.020,00





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

	DO COMPRESSOR FIXO E SUBSTITUIÇÃO DOS ROLAMENTOS, PLATINADO E BOBINA				
366786	SERVIÇO DE TROCA DE CALÇO AMORTECEDOR DA CENTRIFUGA INDUSTRIAL	UNIDADE	4	243,00	972,00
376945	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO RAI0 X, MANUTENCAO PREVENTIVA.	UNIDADE	1	4.665,00	4.665,00
376946	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - TIPO PROCESSADORA DE IMAGEM PARA RAI0-X CR (REVELADOR), MANUTENCAO PREVENTIVA.	UNIDADE	4	4.374,00	17.496,00
376947	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - AUTOCLAVE, CONCERTO DO CONTROLADOR TOUCH SCREEN	UNIDADE	1	5.832,00	5.832,00
376949	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO FOCO DE LED CIRURGICO, MANUTENCAO CORRETIVA DA PCI ELETRONICA.	UNIDADE	3	5.832,00	17.496,00
376950	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO FOCO DE LED CIRURGICO, TROCA DO CONJUNTO DE LED.	UNIDADE	3	3.936,00	11.808,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SAÚDE BUCAL – R\$ 33.922,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366779	SERVIÇO DE REFORMA DO ESTOFADO DA CADEIRA FIXA ODONTOLOGICA	UNIDADE	4	729,00	2.916,00
366781	SERVIÇO DE REFORMA E PINTURA DA CADEIRA E EQUIPO ODONTOLOGICA	UNIDADE	4	2.430,00	9.720,00
375317	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - FOTOPOLIMERIZADOR, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	UNIDADE	4	340,00	1.360,00
375318	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - APARELHO PARA RAI0-X ODONTOLOGICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA	UNIDADE	4	3.888,00	15.552,00
376951	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - CADEIRA ODONTOLOGICA, TROCA DE PCI ELETRONICA	UNIDADE	3	1.458,00	4.374,00





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

6.2 – DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

6.2.1 - As peças danificadas deverão ser substituídas por outras novas e originais.

6.2.2 - As peças estão inclusas nos preços dos serviços objeto deste Contrato.

6.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

6.4 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.4.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.4.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

6.4.3 - É obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

6.6 - São obrigações da empresa a ser contratada:

6.6.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.6.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.6.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.6.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

6.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

6.8 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

6.9 – A empresa contratada deverá atender a todos os equipamentos, isso inclui os Postos de Saúde instalados nas áreas rurais do Município de Matupá;

6.10 - Recebimento Dos Serviços:





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

6.10.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

6.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

6.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

- CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.1002000** – R\$ **28.790,40**
- CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.1002000** – R\$ **101.033,60**
- CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.20051** – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.1002000** – R\$ **33.922,00**
- CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20048** – MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.1002000** – R\$ **3.499,00**

9 – PRAZOS

9.1 – Prazos de Execução:

9.1.1 - A Licitante Vencedora deverá prestar a manutenção dos equipamentos, no recinto aonde estão instaladas os mesmos, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Licitante Vencedora, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Secretaria de Saúde, respeitando os seguintes prazos:

9.1.1.1 - Para iniciar o atendimento de manutenção dos equipamentos que comprovadamente exigir remoção para o laboratório da Licitante: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

9.1.1.2 - Para concluir os reparos: máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

9.2 - A CONTRATADA deverá substituir eventuais serviços realizados erroneamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da notificação formal do CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório;

9.3 - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 6.7 deste edital.

9.4 - A Vigência do presente contrato é até **27/04/2024**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

10.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

10.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos serviços por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outra empresa para fazer a prestação dos serviços, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.12 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.13 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

10.14 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata;

10.15 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

10.15.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

10.15.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- 13.1.1 - Cometer fraude fiscal;
- 13.1.2 - Apresentar documento falso;
- 13.1.3 - Fizer declaração falsa;
- 13.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 13.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.1.7 - Não mantiver a proposta.

13.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

13.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.3, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

16 - DO FISCAL DE CONTRATO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga de Carli	10139/2021
Secretaria de Saúde/UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

17 – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 26 de abril de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

M. A. DA S. DE SOUSA – ME

CNPJ nº. 08.781.187/0001-10

GEOVANO DE OLIVEIRA BIELA

CPF nº. 621.866.471-68

Contratada

TESTEMUNHAS:

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

CPF: 034.897.041-26

JULISE TREVISAN

CPF nº 022.833.001-77





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar empresa **M. A. DA S. DE SOUSA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.781.187/0001-10, Inscrição Estadual nº 13.373.703-9, com sede na Rua das Amendoeiras, nº 722, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte /MT, CEP 78.520-000, e-mail marysousagta@hotmail.com / geovaniogta@hotmail.com, telefone (66) 3552-1901 / (66) 9 9637-3857 / (66) 9 8402-0007, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **GEOVANO DE OLIVEIRA BIELA**, portador do CPF nº 621.866.471-68, o início dos serviços solicitados no **Pregão Presencial nº 017/2022**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 041/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 017/2022**.

Do Valor: O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 167.245,00 (Cento e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**.

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

- CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.1002000** – **R\$ 28.790,40**
- CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.1002000** – **R\$ 101.033,60**
- CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.20051** – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.1002000** – **R\$ 33.922,00**
- CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20048** – MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.1002000** – **R\$ 3.499,00**

Atenciosamente,

Recebido em: ____/____/____

Matupá/MT, 27 de abril de 2023.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

M. A. DA S. DE SOUSA – ME
CNPJ nº. 08.781.187/0001-10
GEOVANO DE OLIVEIRA BIELA
CPF nº. 621.866.471-68
Contratada

